



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA DE REDENÇÃO  
CNPJ: 04.144.168/0001-21  
GABINETE DO PREFEITO

Ass.   
Arnaldo José L. Jacinto  
DECRETO 013/2013

LEI MUNICIPAL Nº 658/2013

DE 04 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a obrigação de distribuir aos executores de serviços públicos, expostos a radiação solar, os equipamentos de segurança pessoal e produtos de proteção solar aos servidores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, no uso de suas prerrogativas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - É obrigatório o uso de equipamento de segurança e produto de proteção solar pelos servidores públicos da administração direta ou indireta do município, na execução de atividades expostos à radiação solar.

**Parágrafo único** - A distribuição do equipamento de segurança e o produto de proteção solar de que trata o "caput" desta Lei será feita a todos os servidores municipais que trabalham expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde; agentes de saúde, agente de programas específicos de prevenção; professores de educação física, agentes da limpeza pública; agentes de trânsito; guarda municipal; agentes de obras; fiscal de obras; cadastradores imobiliários, dentre outros.

**Art. 2º** - Na execução de obras para o Município de Redenção, em regime de administração indireta, cujo objeto envolva a contratação de empresa para prestação de serviços com emprego de mão de obra em que as atividades obrigue o empregado à permanente exposição solar, o Poder Executivo exigirá no Edital de Licitação o fornecimento de equipamento de segurança pessoal e de produto protetor solar.

**Art. 3º** - As empresas concessionárias e os concessionários individuais prestadores de serviços públicos externos da Prefeitura Municipal devem obrigatoriamente distribuir além de uniformes, os equipamentos protetores de prevenção acidental e produto de proteção solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

- I - obras de serviços públicos de construção;
- II - limpeza pública e de manutenção, e,
- III - todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre – se, publique – se e cumpra – se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro de 2013.

VANDERLEI COIMBRA NOLETO  
Prefeito Municipal

